

Processo n.: @TCE 15/00455579

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-15/00455579 - acerca de supostas irregularidades referentes ao desvio de recursos públicos, depositados em conta na Caixa Econômica Federal, nos exercícios de 2013 e 2014

Interessado: Antônio Luiz Beduschi

Responsáveis: Sérgio Luiz da Maia, César Júnior do Prado e Estela Maria de Borba

Procuradores:

Carlos César Lesskiu (de César Júnior do Prado)

Hyussana de Oliveira e Marina Gonçalves Cé (de Estela Maria de Borba)

Edilberto Antônio Kuss (de Sérgio Luiz da Maia)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 907/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a incidência da prescrição, extinguindo o processo sem julgamento de mérito e determinando o seu consequente arquivamento, na forma do art. 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

Ata n.: 20/2023

Data da Sessão: 07/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC